

ANEXO III

TERMO DE DEMANDA E RESPONSABILIDADE DA COZINHA SOLIDÁRIA PELO RECEBIMENTO DE ALIMENTOS – PROGRAMA COZINHA SOLIDÁRIA

A _____,
Cozinha Solidária devidamente registrada no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** nº _____ Habilitada no **SIG - Programa Cozinha Solidária** nº _____, situada no (Município/Estado de _____), (do Estado _____), neste ato representado pelo(a) seu Representante Legal, o(a) Sr. (a) _____, portador do CPF sob o n.º: _____._____._____-_____. DECLARA que se encontram famílias em insegurança alimentar e nutricional no território de abrangência (região/bairro _____), advinda da situação de emergência ou estado de calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal, para tanto, manifesta interesse em participar da AÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, nos termos da Portaria MDS Nº 1023 de 8 de outubro de 2024, comprometendo-se a observar a legislação aplicável bem como os termos e as condições a seguir aduzidas.

TERMOS E CONDIÇÕES

Cláusula Primeira - A Cozinha Solidária Habilitada se compromete a executar as ações necessárias para a distribuição dos alimentos na forma de refeições doadas, nos termos deste Instrumento, da Portaria MDS Nº 1023 de 8 de outubro de 2024 e da legislação aplicável.

Cláusula Segunda - Das obrigações da Cozinha Solidária

2.1. Compete à Cozinha Solidária solicitante, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias à plena execução da distribuição:

I. indicar o responsável legal da Cozinha Solidária responsável pela gestão, coordenação e fornecimento das refeições ao público indicado que deverá acompanhar e fiscalizar a entrega das refeições; atestar o recebimento dos alimentos no local indicado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

II. registrar por fotografias e coletar assinaturas em lista de entrega das refeições fornecidas gratuitamente;

III. identificar as famílias mais vulneráveis, em situação de insegurança alimentar e nutricional, que receberão as refeições gratuitas;

IV. indicar a quantidade de refeições gratuitas que pretende produzir e distribuir, baseado no plano de trabalho apresentado ao Programa Cozinha Solidária.

V. indicar o local onde as cestas serão armazenadas até que sejam transformadas em refeições;

VI. manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a guarda da relação de beneficiários a serem contemplados com as refeições emergenciais, contendo nome, NIS ou CPF e a assinatura dos recebedores;

VII. prestar contas da ação ao Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento dos alimentos, por meio de Relatório de Execução disponibilizado pelo MDS conforme dispõe inciso I art. 7º da Portaria MDS XXX/2024 acompanhado da relação de beneficiários na forma de apresentação comprobatória com registros fotográficos e relatório quantitativo das refeições fornecidas no período;

VIII. apresentar ao Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome informações que se fizerem necessárias.

2.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos no presente Termo de Aceite é única e exclusiva da Cozinha Solidária e de seu responsável legal requisitante, conforme o caso, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é de terceiros ou pessoas admitidas para auxiliar na ação de produção e distribuição de alimentos.

2.3. Em hipótese alguma a Ação de Distribuição de Alimentos poderá ser utilizada para promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, devendo os beneficiários serem atendidos independente de convicção religiosa, política ou filosófica, raça, sexo, cor, e quaisquer outras formas de discriminação.

Cláusula terceira - Do descumprimento do Termo de Aceite -

O descumprimento deste Termo, quando verificado por Órgãos de Controle ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, poderá implicar na inabilitação do demandante para novos pleitos até que a situação seja regularizada.

Cláusula Quarta - O presente Termo de Aceite não garante o recebimento dos alimentos pleiteados. O atendimento da demanda dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do MDS.

Cláusula Quinta - O representante legal da Cozinha Solidária declara aceitar, sem ressalvas, as condições constantes deste Termo e dos demais documentos relativos à Ação de Distribuição de Alimentos e estar ciente de suas obrigações no processo.

Cláusula Sexta - O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da assinatura deste Termo de Aceite é o da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal.

Nesses termos, esse ente federativo manifesta interesse em participar da Ação de Distribuição de Alimentos, em caráter emergencial e complementar.

Nome e assinatura dos responsáveis.